



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	90\$	„	48\$
A 2.ª série	80\$	„	43\$
A 3.ª série	80\$	„	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 35:783 — Abre créditos a favor de vários Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado — Introduce alterações no mesmo Orçamento.

Decreto n.º 35:784 — Prorroga até 31 de Dezembro de 1946 o prazo de vigência do decreto n.º 32:746, que suspende o disposto no artigo 4.º do decreto n.º 25:971, segundo o qual não são de considerar taras de uso habitual os sacos de algodão que acondicionam farinha de trigo e trigo em grão.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 11:441 — Abre um crédito para reforço da dotação inserida na alínea b) do n.º 1) do artigo 141.º, capítulo 7.º, da tabela de despesa do orçamento geral da colónia da Guiné.

Decreto n.º 35:785 — Autoriza o governo da colónia de Macau a emitir novas cédulas e o governador da referida colónia a abrir o crédito necessário para a execução do presente diploma.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 35:786 — Autoriza a 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer duas quantias às Oficinas Gerais de Material de Engenharia e à Cooperativa Lisbonense de Chauffeurs.

n.º 1:914, de 24 de Maio de 1935, de harmonia com o § único do artigo 7.º do decreto-lei n.º 27:223 de 21 de Novembro de 1936, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do artigo 2.º do referido decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 6:285.899\$10, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 12.º — Direcção Geral da Contabilidade Pública:

Artigo 225.º, n.º 1), alínea b) «Restituições que não possam ser classificadas nas outras verbas descritas neste orçamento também para restituições» 100.000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 2.º — Secretaria — 4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública:

Artigo 19.º-A «Outras despesas com o pessoal», n.º 1) «Fardamentos, resguardos e calçado» 1.095\$00

Capítulo 6.º — Serviços prisionais — Colónia Penitenciária de Alcoentre:

Artigo 192.º, n.º 2) «Subsídio correspondente à importância das receitas próprias que derem entrada nos cofres do Estado». 300.000\$00

Capítulo 8.º — Serviços médico-legais e de identificação civil e criminal — Arquivo Geral de Registo Criminal e Policial:

Artigo 394.º, n.º 1) «Impressos» 10.000\$00 311.095\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 6.º — Direcção Geral da Marinha — Conselho administrativo:

Artigo 218.º, n.º 1), alínea a) «Para pagamento de emolumentos pessoais por vitorias, nos termos da tabela anexa ao decreto n.º 12:822 e portaria n.º 4:148, respectivamente de 1 de Novembro de 1926 e de 28 de Julho de 1924». 400.000\$00

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 35:783

Com fundamento no disposto no artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e suas alíneas b), d), e) e g), no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e na lei de reconstituição económica,

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 3.º — Direcção Geral dos Negócios Políticos e de Administração Interna — Serviços internos da Direcção Geral:		
Artigo 11.º, n.º 3) «Pessoal destacado de outros serviços do Estado»	33.823\$00	
Capítulo 7.º, artigo 47.º «Despesas de anos económicos findos» . . .	600.000\$00	633.823\$00

Ministério das Obras Públicas e Comunicações

Capítulo 3.º — Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais:		
Artigo 64.º, n.º 2), alínea c) «Convento de S. Marcos — Panteão dos Silvas, em Coimbra (despesa a reembolsar com o produto da venda dos bens do proprietário)» . . .	185.000\$00	
Capítulo 17.º — Despesas em execução da lei de reconstrução económica, n.º 1:914, de 24 de Maio de 1935, e em harmonia com a lei n.º 2:010, de 22 de Dezembro de 1945:		
Artigo 172.º «Melhoramentos rurais — Subsídios para melhoramentos rurais»	4:397.872\$60	4:582.872\$60

Ministério das Colónias

Capítulo 1.º — Gabinete do Ministro:		
Artigo 5.º, n.º 1), alínea a) «Veículos com motor»:		
Automóvel do Ministro	25.000\$00	
Automóvel do Subsecretário de Estado	50.000\$00	75.000\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 2.º — Secretaria Geral:		
Artigo 18.º, n.º 2), alínea u) «Para a publicação e aquisição de 500 exemplares de um trabalho respeitante à educação física escolar»	10.000\$00	
Capítulo 4.º — Direcção Geral do Ensino Liceal — Liceus:		
Artigo 723.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza — Liceu Nun'Alvares»	7.000\$00	17.000\$00

Ministério da Economia

Capítulo 6.º — Inspeção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas, 1.ª Delegação (Porto):		
Artigo 130.º, n.º 1) «Rendas de casa e encargos inerentes»	16.108\$50	
Capítulo 15.º — Intendência Geral dos Abastecimentos:		
Artigo 308.º «Despesas com o pessoal»	150.000\$00	166.108\$50
		<u>6:285.899\$10</u>

Art. 2.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, efectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, represen-

tativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesas:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 4.º, artigo 96.º «Receitas dos departamentos, capitánias e delegações»	400.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 213.º «Cartas de racionamento — Intendência Geral dos Abastecimentos»	150.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 215.º «Reembolsos diversos»	185.000\$00	
Capítulo 8.º, artigo 226.º «Serviços prisionais»	300.000\$00	
Capítulo 9.º, artigo 280.º «Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos a aplicar a: despesas em execução da lei de reconstrução económica, n.º 1:914, de 24 de Maio de 1935, e em harmonia com a lei n.º 2:010, de 22 de Dezembro de 1945 (levantamentos topográficos e avaliações; aquisições de navios de guerra e respectivo armamento e munições; Estádio de Lisboa; melhoramentos rurais; hospitais escolares de Lisboa e Porto; trabalhos de urbanização; Cidade Universitária de Coimbra; Estádio de 28 de Maio, em Braga; subsídio ao Secretariado da Aeronáutica Civil, e abastecimento de águas às sedes de concelhos)	4:397.872\$60	5:432.872\$60

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 10.º, n.º 1) «Encargos de juros da dívida flutuante»	100.000\$00
---	-------------

Ministério da Justiça

Capítulo 3.º, artigo 28.º, n.º 2) «Fardamentos, resguardos e calçado»	1.095\$00	
Capítulo 8.º, artigo 388.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	5.000\$00	
Capítulo 8.º, artigo 388.º, n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»	5.000\$00	11.095\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	33.823\$00	
Capítulo 3.º, artigo 22.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», alínea b) «Representação»	600.000\$00	633.823\$00

Ministério das Colónias

Capítulo 6.º, artigo 49.º, n.º 2) «Adiantamento à colónia de Timor, de harmonia com o § único do artigo 1.º do decreto-lei n.º 32:995, de 25 de Agosto de 1943»	75.000\$00
---	------------

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 94.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	10.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 721.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos — Liceu Nun'Alvares»	6.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 721.º, n.º 2) «De móveis — Liceu Nun'Alvares»	1.000\$00	17.000\$00

Ministério da Economia

Capítulo 6.º, artigo 105.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	16.108\$50
	<u>6:285.899\$10</u>

Estes créditos foram registados na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Agosto de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Augusto Cancellata de Abreu — Marcello José das Neves Alves Caetano — José Caetano da Matta — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 35:784

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Dezembro de 1946 o prazo de vigência do decreto n.º 32:746, de 10 de Abril de 1943, que suspendeu o disposto no artigo 4.º do decreto n.º 25:971, de 23 de Outubro de 1935, segundo o qual não são de considerar taras de uso habitual os sacos de algodão que acondicionam farinha de trigo e trigo em grão.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Agosto de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 11:441

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 8.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir um crédito especial da quantia de 167.299\$56, com contrapartida nos saldos positivos das contas de exercício anteriores, destinado a reforçar a verba do capítulo 7.º, artigo 141.º, n.º 1), alínea b) «Serviços de fomento — Construções e obras novas — De imóveis — Serviços militares», da tabela de despesa do orçamento geral da colónia da Guiné em vigor, para prosseguimento e conclusão das obras militares adjudicadas no ano de 1945.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia da Guiné.

Ministério das Colónias, 6 de Agosto de 1946. — O Ministro das Colónias, Marcello José das Neves Alves Caetano.

Direcção Geral de Fomento Colonial

Decreto n.º 35:785

Sendo necessário proceder à substituição e recolha das cédulas actualmente em circulação na colónia de Macau;

Atendendo ao que propôs o governador da colónia; Tendo em vista o disposto no artigo 10.º da Carta

Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do seu § 2.º, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o governo da colónia de Macau a emitir novas cédulas no valor total de 3.010:000 patacas, sendo 100:000 cédulas de 1 avo, 180:000 de 5 avos, 2.000:000 de 10 avos, 1.500:000 de 20 avos e 5.000:000 de 50 avos.

Art. 2.º O governador da colónia estabelecerá em portaria as características das novas cédulas, que serão assinadas, nos termos do § único do artigo 2.º do decreto n.º 33:517, de 5 de Fevereiro de 1944, pelo director dos serviços de Fazenda da colónia e pelo gerente da filial do Banco Nacional Ultramarino em Macau, sendo, porém, admitida a assinatura por chancela impressa.

Art. 3.º A emissão autorizada pelo artigo 1.º deste decreto destina-se exclusivamente à substituição das cédulas das emissões anteriores, cuja recolha será feita nos prazos que o governador da colónia fixar em portaria.

Art. 4.º Fica autorizado o governador da colónia de Macau a abrir o crédito necessário para execução do presente decreto, com contrapartida no saldo positivo das contas de exercício anteriores.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.

Paços do Governo da República, 6 de Agosto de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Marcello José das Neves Alves Caetano.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 35:786

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Fica autorizada a 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da verba destinada ao pagamento de «Despesas de anos económicos findos», inscrita no capítulo 10.º, artigo 896.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional em vigor no corrente ano económico, as seguintes importâncias:

Officinas Gerais de Material de Engenharia . . .	3.418\$00
Cooperativa Lisbonense de Chauffeurs . . .	10.670\$00
	<u>14.088\$00</u>

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Agosto de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Augusto Cancellata de Abreu — Marcello José das Neves Alves Caetano — José Caetano da Matta — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.